



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2025/194 (Parecer)

Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS) no sistema RDS, do operador S.R.A. – Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda., serviço de programas RDS Algarve

Lisboa  
4 de junho de 2025

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2025/194 (Parecer)

0

**Assunto:** Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS) no sistema RDS, do operador S.R.A. – Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda., serviço de programas RDS Algarve

#### 1. Pedido

- 1.1. A 28 de maio de 2025, a ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, por ofício com registo de entrada n.º 4647/2025, veio submeter à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, a alteração do nome do canal de programa (PS), bem como a consulta prévia respeitante à transmissão de mensagens através da utilização da aplicação radiotexto (RT) no sistema RDS, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro.
- 1.2. A S.R.A. – Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda., registada na ERC sob o n.º 423048, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho da Albufeira, na frequência 94.0MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação RDS Algarve.

#### 2. Análise e fundamentação

- 2.1. O Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro (doravante, DL ou Diploma), estabelece o regime jurídico de instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS) pelos operadores de radiodifusão sonora.

- 2.2. Nos termos do referido Decreto-Lei, incumbe à ERC a fiscalização da utilização do sistema RDS (cf. n.º 2 do artigo 11.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 7.º).
- 2.3. Incumbe-lhe, igualmente, a emissão de parecer (vinculativo), no prazo de dez dias úteis, nos casos em que a operação do sistema RDS envolva a transmissão de mensagens através da utilização de radiotexto, bem como nos casos de atribuição e alteração do nome do canal de programa (cf. n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 4.º).
- 2.4. De acordo com o n.º 3 do artigo 4.º, o nome do canal de programa (PS) deve corresponder à designação do serviço de programas de rádio referida no n.º 5 do artigo 23.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.
- 2.5. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, cabe à ERC verificar a correspondência entre o nome do canal de programa (no sistema RDS) proposto e a designação do respetivo serviço de programas, de forma a garantir a identificação clara e unívoca da estação da rede emissora.
- 2.6. O operador de rádio pretende alterar o atual nome do canal de programa “SOLAR FM ” para “RDS 94.0”
- 2.7. Atendendo a que a atual denominação do serviço de programas é “RDS Algarve”, e a frequência correspondente - 94.0., o nome do canal programa (no sistema RDS) “RDS 94.0.” assegura a correspondência do nome do serviço de programas e frequência em que este emite.
- 2.8. O operador radiofónico supra identificado requereu à ANACOM a utilização de radiotexto (RT), no sistema RDS, para a transmissão das seguintes mensagens: «informações de carácter genérico, com o nome das canções e do cantor».
- 2.9. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do mencionado diploma legal, a ERC deve aferir se as mensagens a transmitir através de radiotexto atentam contra a dignidade da pessoa humana ou são contrárias à lei.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual.

**2.10.** Analisado o género das mensagens pretendidas pela requerente, explanadas no ponto n.º 2.8. desta deliberação, considera-se que não atentam contra a dignidade da pessoa humana ou são contrárias à lei.

### **3. Deliberação**

No exercício das competências previstas na alínea c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, o Conselho Regulador da ERC delibera dar parecer favorável à alteração do nome do canal de programa (PS) de “SOLAR FM” para “RDS 94.0”, bem como a autorização para a transmissão das mensagens através da utilização da aplicação radiotexto (RT), no sistema RDS, requerida pelo operador S.R.A. – Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda.

Mais delibera que seja notificada a ANACOM do presente parecer, solicitando-lhe que informe a ERC sobre o teor da decisão do pedido.

Lisboa, 4 junho de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

500.10.04/2025/16  
EDOC/2025/4628



Carla Martins

Rita Rola